



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 10/18

PROTOCOLO Nº 14.684.970-9

DATA: 26/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 259/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA MONTEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 25/18, de 05/01/18 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, de interesse do Colégio Estadual Costa Monteiro – Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Esperança, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua República do Líbano, nº 503, do município de Nova Esperança. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4977/17, de 27/09/17, pelo prazo de dez anos, de 23/11/17 a 23/11/27. (fl. 181)

O referido Curso, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 3677/07, de 24/08/07, e sua renovação ocorreu mediante a Resolução Secretarial nº 5648/13, de 03/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 45/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fls. 126 e 139)



PROCESSO N° 10/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 265/17, de 07/08/17, do NRE de Paranavaí, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 17/08/17 ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 143 a 169)

O Departamento de Educação Básica, pelo Parecer Pedagógico n° 382/17-Seed/DEB/Ceja, de 06/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 182)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 3867/17-CEF/Seed, de 05/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fl. 187)

O processo foi convertido em diligência em 16/04/18 à Secretaria de Estado da Educação e retornou a este Conselho em 04/06/18.

Ao protocolado foi apensada justificativa quanto ao quadro de Avaliação Interna do Curso. (fl. 199)

II- MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A instituição de ensino possui dezesseis salas em boas condições de uso, sendo duas salas de apoio, uma de Matemática e outra de Língua Portuguesa, uma de jogos e uma sala para atendimento multifuncional.

A biblioteca possui um espaço amplo, arejado com uma área de 78m², com oito jogos de mesas e cadeiras para leitura (...)



PROCESSO N° 10/18

Laboratório de Informática

Espaço amplo com 47,00 m², adequado para as atividades propostas. Está equipado com mesas, cadeiras, doze computadores, uma impressora, uma TV pendrive, armário, e um aparelho de ar condicionado.

(...)

No espaço utilizado anteriormente para o Laboratório de PROINFO (que foi remanejado para o Laboratório PR Digital) está sendo feita uma adequação/reforma para ser utilizado como sala de aula para os professores.

Laboratório de Ciências, Física e Biologia

O Colégio possui ambiente pequeno, adaptado onde estão acondicionados os materiais básicos para o Laboratório de Ciências, sendo as atividades experimentais realizadas em sala de aula.

Espaço para Educação Física

O desenvolvimento das atividades culturais e práticas esportivas são realizadas ao ar livre, no pátio coberto (parcialmente aberto) e nas quadras cobertas, sendo uma com 854,00 m² e outra com 380,00 m²

Outros Espaços

- sala ambiente com um palco pequeno, mesas e banquetas em concreto;
- almoxarifado para materiais de limpeza e materiais diversos;
- no pátio coberto possui um espaço com mesas e bancos;
- refeitório é também utilizado como sala de vídeo, quando necessário;
- salão nobre onde são realizadas palestras e reuniões para pequeno público.

Foram realizadas algumas melhorias nas instalações físicas e aquisições desde a última Renovação, onde podemos destacar:

- grades de ventilação na quadra grande;
- pintura e colocação de papel de parede na entrada;
- pintura do muro na parte interna e externa;
- pintura e reparos das salas de aula;

(...)

- rampa de acesso na quadra pequena;

(...)

Acessibilidade

Possui algumas condições para pessoas com mobilidade reduzida, como rampas de acesso e corrimão em alguns ambientes e um sanitário adaptado.

A instituição de ensino participa do Programa de Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola e possui o **Certificado de Conformidade** n° 701, válido até 14/03/2018.

Na **Licença Sanitária** n° 530/16, expedida em 23/11/2016, válida por um ano após a data de emissão, não consta nenhuma observação.

(...) Quadro de Avaliação Interna do Curso (fl. 197), abaixo descrito:



PROCESSO Nº 10/18

Ensino	Disciplina	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Ensino Médio - EJA	Língua Portuguesa	32	58	6	39	37	4	5	0	0	28	53	6	28
	LEM - Inglês	40	1	45	27	28	5	0	1	3	35	1	44	24
	Arte	62	40	15	27	27	6	0	1	1	56	40	14	19
	Filosofia	55	21	22	37	24	2	1	2	4	53	20	20	33
	Sociologia	45	21	21	25	33	0	0	2	0	45	21	19	25
	Educação Física	39	38	28	23	26	1	4	4	0	38	34	24	23
	Matemática	32	56	37	16	35	1	9	13	2	30	31	47	24
	Química	30	38	32	38	24	4	0	8	6	26	38	24	32
	Física	15	31	30	22	39	0	2	8	4	15	29	22	18
	Biologia	35	9	36	22	37	1	0	0	0	34	9	36	19
	História	25	28	32	34	38	1	3	8	3	24	25	24	20
Geografia	29	24	24	26	35	1	2	8	3	24	25	24	20	
Língua Espanhola*	10	10	0	0	0	0	0	0	0	10	10	0	0	

O educando desistente na disciplina terá o prazo de 02 anos a partir da data da matrícula inicial na disciplina para reativar sua matrícula.

A Coordenação da Educação de Jovens e Adultos, do NRE de Paranavaí, justificou a diferença no quadro da Avaliação Interna do curso, nos seguintes termos (fl. 199):

Do período de 2013 a 2017 demonstra que nas disciplinas de Língua Portuguesa, Arte, Matemática, Biologia, História e Geografia apresentam diferença quantitativas nas disciplinas citadas, uma vez que naquele momento não estava configurada a desistência, pois não havia esgotado o prazo, ou seja, o direito de reativação da matrícula do aluno foi preservado a partir da data da matrícula inicial.

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/08/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 169)



PROCESSO Nº 10/18

O processo foi convertido em diligência para que a Seed informasse as medidas adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia, com cronograma para a conclusão da obra. Também, para que o NRE de Paranaíba apensasse ao processo o quadro de avaliação interna do curso. O processo retornou a este Conselho com atendimento ao referido quadro.

Quanto ao laboratório de Química, Física e Biologia, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, em resposta à solicitação deste Conselho, informou por meio do Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, de 06/04/18, sobre a existência dos programas de melhorias das condições de infraestrutura das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação e Plano de Adequação, este último, baseado em análise de dados das necessidades das escolas e estimativa de atendimento em até dez anos.

A Matriz Curricular, à fl. 142, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

O laudo da Vigilância Sanitária, atualizado, apensado ao processo possui validade até 08/12/18 e o Certificado de Conformidade expirou em 14/03/18, com o processo em trâmite.

Cabe destacar que não houve paginação no processo entre as folhas 184 a 187, porém não prejudicou a análise da matéria.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino possui recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica.

Em síntese, a instituição de ensino não dispõe de laboratório de Física, Biologia e Química. Por este motivo a renovação do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Costa Monteiro – Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Esperança, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 10/18

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e da Licença Sanitária, bem como providenciar espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia. Novo processo de renovação do reconhecimento não deverá ser encaminhado a esse Conselho sem que essas pendências tenham sido solucionadas.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP